



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 141/2006/CONEP

Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação em Engenharia Química e Química Industrial e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 11/2002 que trata das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1362/2001, de 12/12/2001, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator **Consº ALCEU PEDROTTI** ao analisar os Processos nº 2389/06-24 e;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação em Engenharia Química - 120 (diurno) e Química Industrial – 130 (diurno), de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 141/2006/CONEP

ANEXO

NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL

Art. 1º Define-se como Trabalho de Conclusão de Curso a realização individual pelo discente, sob orientação de professores do Departamento de Engenharia Química (DEQ) que ministram disciplinas para os cursos de Engenharia Química e Química Industrial, o trabalho técnico ou projeto de pesquisa versando sobre assuntos do campo de conhecimento de sua formação.

Parágrafo Único: O trabalho técnico ou projeto de pesquisa constarão de: Estado da arte, metodologia, apresentação e discussão de resultados, conclusões e referências bibliográficas.

Art. 2º Os professores orientadores, quando solicitado pelo Coordenador do Colegiado, apresentarão os temas devidamente comentados para a elaboração, pelo aluno interessado, do projeto para o desenvolvimento do TCC sob sua orientação.

Parágrafo Único: A Comissão Pedagógica do TCC será composta semestralmente pelos professores orientadores, que se encontrem orientando alunos em trabalho de TCC, e presidida pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 3º O aluno para realizar o TCC deverá, obrigatoriamente, fazer pré-matrícula em data pré-fixada pelo Colegiado.

Art. 4º Os temas para o desenvolvimento do TCC deverão ser divulgados, pelo Colegiado, no prazo mínimo de 15 dias, antes da data da realização da matrícula.

Art. 5º Os critérios para a matrícula do aluno no tema escolhido para o desenvolvimento do TCC obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I. maior Índice de Regularidade no curso (IR);
- II. maior Média Geral Ponderada (M. G. P.).

Art. 6º Compete ao Colegiado dos cursos de Engenharia Química e Química Industrial, em reunião específica:

- a) aprovar os temas, apresentados pelos docentes do DEQ, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de efetivação da matrícula.
- b) apreciar e aprovar alterações do projeto de TCC, ao longo de seu desenvolvimento, quando justificadamente solicitado pelo professor orientador.
- c) estabelecer o calendário de defesa das Monografias resultantes dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
- d) apreciar e aprovar a indicação da composição da Banca Examinadora, sugerida pelo professor Orientador, para a avaliação da Monografia resultante do desenvolvimento do TCC.
- e) julgar recursos sobre resultados de avaliação de monografias quando solicitado pelo professor orientador e/ou pelo aluno orientado, e,
- f) homologar o relatório final das defesas das Monografias resultantes dos Trabalhos de Conclusão de Curso elaborado pelo Coordenador do colegiado.

Art. 7º O tempo para a execução do TCC é de 01 (um) semestre letivo, podendo, quando justificadamente solicitado, pelo professor orientador, ser estendido por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de término do semestre letivo, definido no calendário acadêmico da UFS.

Parágrafo Único: O pedido de extensão de prazo para realização do TCC deverá ser encaminhado ao colegiado de curso, para ser apreciado e aprovado, no prazo mínimo de 30 dias, antes da data estabelecida para o término do semestre letivo.

Art. 8º A Banca Examinadora da Monografia será composta pelo orientador, dois membros titulares, e, um suplente.

§1º A Banca Examinadora deverá ser estabelecida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data de defesa da Monografia.

§2º No ato de indicação da Banca Examinadora, pelo professor orientador, deverão ser encaminhadas 03 (três) cópias da Monografia ao Colegiado para serem distribuídas aos professores examinadores.

§3º Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, da linha de pesquisa que integre os conhecimentos científicos empregados no desenvolvimento do trabalho.

§4º Após a defesa da Monografia uma versão final deverá ser encaminhada ao Colegiado para compor o arquivo dos Trabalhos de Conclusão de Curso no Colegiado.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Colegiado elaborar o relatório com o resultado final das avaliações das Monografias resultantes dos Trabalhos de Conclusão de Curso, no prazo máximo de 08 (oito) dias após sua realização, para ser homologado no Colegiado, e, posteriormente, encaminhado ao DAA.

Art. 10. As alterações na presente Resolução só poderão ocorrer com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado dos Cursos de Graduação em Engenharia Química e Química Industrial.

Art. 11. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos dos cursos de Graduação em Engenharia Química, Química Industrial e professores orientadores de TCC dos cursos de Graduação em Engenharia Química e Química Industrial da UFS.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Engenharia Química e Química Industrial.

Art. 13. Estas normas entram em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006
